



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/71/2017

Data 09/01/2017 Fls. 389

Rubrica:

Cardi Vasos Reis
Assessoria do Conselheiro
AGENERSA
ID Funcional: 2054126-8

Processo nº : E-12/003/71/2017
Data de autuação: 09/01/2017
Concessionária: Prolagos
Assunto: Cobrança pela Utilização dos Recursos Hídricos. Decreto nº 41.974/2009.
Sessão Regulatória: 29 de maio de 2018

RELATÓRIO

Trata-se da verificação do cumprimento do disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 3.103, de 27/04/2017, que estabelece:

"Art. 2º - Baixar o processo em diligência para a CAPET:

1) acompanhar o cumprimento da obrigação pela Concessionária Prolagos em destacar e contabilizar de forma separada nas faturas, a cobrança do índice percentual fixo de repasse pela utilização dos recursos hídricos referente ao ano de 2017, analisando a evolução e conformidade da cobrança ao percentual fixado;

2) verificar os recolhimentos mensais dos valores devidos ao INEA em relação ao ano de 2017, pela outorga dos recursos hídricos."

Às fls. 120, consta a Carta-PR/1242/2017 PROLAGOS, de 17/05/2017, por meio da qual a Concessionária enviou cópia do boleto de pagamento pela utilização dos recursos hídricos referente ao mês de abril de 2017.

Às fls. 123, a Secretaria Executiva informou que não foram apresentados embargos nem recursos à Deliberação em pauta.

Às fls. 133, consta a Carta-PR/1477/2017 PROLAGOS, de 16/06/2017, por meio da qual a Concessionária enviou cópia do boleto de pagamento pela utilização dos recursos hídricos referente ao mês de maio de 2017.

Às fls. 137, a CAPET emitiu o Ofício AGENERSA/CAPET nº 013/2017, de 04/07/2017, solicitando à Concessionária a remessa de "(...) cópias das faturas de clientes nos quantitativos abaixo, para os meses de janeiro a junho de 2017 (...):

- 02 clientes residenciais de cada município da área de atuação;



- 01 cliente comercial de cada município da área de atuação;
- 01 cliente industrial de cada município da área de atuação;
- 01 cliente público de cada município da área de atuação."

No mencionado ofício, a CAPET destacou que "(...) no último levantamento, em Iguaba Grande não havia o cliente industrial. Caso já exista, favor nos enviar cópia de fatura".

Às fls. 142, consta a Carta-PR/1747/2017 PROLAGOS, de 19/07/2017, por meio da qual a Concessionária enviou cópia do boleto de pagamento pela utilização dos recursos hídricos referente ao mês de junho de 2017.

Às fls. 148, consta a Carta-PR/1939/2017 PROLAGOS, de 10/08/2017, por meio da qual a Concessionária enviou cópia do boleto de pagamento pela utilização dos recursos hídricos referente ao mês de julho de 2017.

Às fls. 154, consta a Carta-PR/2327/2017 PROLAGOS, de 14/09/2017, por meio da qual a Concessionária enviou cópia do boleto de pagamento pela utilização dos recursos hídricos referente ao mês de agosto de 2017.

Às fls. 158/312, foi acostada a Carta Prolagos nº 1.705/2017, de 13/07/2017, em resposta ao Ofício AGENERSA/CAPET nº 013/2017, por meio da qual a Concessionária encaminhou por meio físico e digital as faturas solicitadas e esclareceu que "(...) o Município de Iguaba Grande ainda não possui cliente cadastrado como industrial".

Após análise da documentação enviada, a CAPET afirmou, em parecer às fls. 313/326, que a Concessionária "(...) implantou as cobranças de Recursos Hídricos de forma adequada, nos meses de janeiro a junho de 2017 (...)", destacando que "em todas as faturas da amostragem referente ao mês de abril de 2017, a delegatária não efetuou a proporcionalidade dos cálculos da taxa de Recursos Hídricos, e sim o novo valor aprovado na Deliberação (...), favorecendo ao cliente" e informando que "Conferimos também as tarifas de consumo de água, cujo cotejamento está de acordo com a tabela tarifária vigente".

Em despacho às fls. 327, a CAPET complementou seu parecer, informando que "Em cumprimento ao Artigo 2º, item "2", da Deliberação nº 3103/2017, de 27/04/17, verificamos que a Concessionária Prolagos vem cumprindo os pagamentos mensais para o INEA (...)".

Às fls. 329, consta a Carta-PR/2577/2017 PROLAGOS, de 11/10/2017, por meio da qual a Concessionária enviou cópia do boleto de pagamento pela utilização dos recursos hídricos referente ao mês de setembro de 2017.

A Concessionária apresentou sua manifestação por meio da Carta Prolagos nº 2709/2017, de 27/10/2017, às fls. 339, não se opondo à conclusão da CAPET.



Às fls. 342/343, a Procuradoria afirmou que "(...) com apoio no parecer da Capet, e após compulsar os autos, opino por considerar cumpridas as obrigações determinadas por este Órgão Regulador, para a competência Setembro/2017 (...)".

Às fls. 348, consta a Carta-PR/3087/2017 PROLAGOS, de 12/12/2017, por meio da qual a Concessionária enviou cópia do boleto de pagamento pela utilização dos recursos hídricos referente ao mês de novembro de 2017.

Às fls. 354, consta a Carta-PR/2803/2017 PROLAGOS, de 10/11/2017, por meio da qual a Concessionária enviou cópia do boleto de pagamento pela utilização dos recursos hídricos referente ao mês de outubro de 2017.

Às fls. 360, consta a Carta-PR/078/2018 PROLAGOS, de 11/01/2018, por meio da qual a Concessionária enviou cópia do boleto de pagamento pela utilização dos recursos hídricos referente ao mês de dezembro de 2017. Em anexo à aludida carta, a Prolagos encaminhou cópia do Ofício SEA/SUBAI nº 01/18, "(...) pelo qual a Secretaria informa o valor a ser pago no exercício de 2018, bem como dá quitação às parcelas do ano de 2017".

Em 22/01/2018, a CAPET apresentou seu parecer final, às fls. 370, concluindo que "(...) a Concessionária cumpriu o Artigo 2º, item 2, da Deliberação nº 3103/2017 (...), ao efetuar recolhimento no valor de R\$ 717.563,33 (setecentos e dezessete mil, quinhentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos), em doze quotas mensais iguais, atendendo aos valores determinados pelo Ofício INEA nº 002/17 (...)".

Às fls. 375, consta a manifestação da Concessionária, apresentada por meio da Carta-PR/228/2018 PROLAGOS, de 29/01/2018, corroborando com o entendimento da CAPET, "(...) por meio do qual conclui que a Concessionária implantou as cobranças de Recursos Hídricos no exercício de 2017 de forma adequada, bem como conclui pelo cumprimento do Artigo 2º, item 2, da Deliberação AGENERSA nº 3103/2017".

A Procuradoria manifestou-se às fls. 383, opinando por "(...) considerar cumpridas as obrigações determinadas por este Órgão Regulador, para a competência Dezembro/2017 (...)".

Por meio do Ofício AGENERSA/CODIR/LT nº 095/2018, de 17/05/2018, a Prolagos foi instada a apresentar suas razões finais, que constam às fls. 387, na forma da Carta Prolagos nº 1086/2018, de 21/05/2018, corroborando com os entendimentos da CAPET e da Procuradoria.

É o Relatório.


Luigi Troisi
Conselheiro Relator



Processo nº : E-12/003/71/2017
Data de autuação: 09/01/2017
Concessionária: Prolagos
Assunto: Cobrança pela Utilização dos Recursos Hídricos. Decreto nº 41.974/2009.
Sessão Regulatória: 29 de maio de 2018

VOTO

Trata-se da verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 3.103, de 27/04/2017¹, que dispõe:

"Art. 2º - Baixar o processo em diligência para a CAPET:

1) acompanhar o cumprimento da obrigação pela Concessionária Prolagos em destacar e contabilizar de forma separada nas faturas, a cobrança do índice percentual fixo de repasse pela utilização dos recursos hídricos referente ao ano de 2017, analisando a evolução e conformidade da cobrança ao percentual fixado;

2) verificar os recolhimentos mensais dos valores devidos ao INEA em relação ao ano de 2017, pela outorga dos recursos hídricos."

Com relação ao item 1, observa-se que a Concessionária enviou a Carta Prolagos nº 1.705/2017, de 13/07/2017, em resposta ao Ofício AGENERSA/CAPET nº 013/2017, de 04/07/2017, encaminhando cópia das faturas de alguns usuários residenciais, comerciais,

¹ "O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/71/2017, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o percentual de 0,2395% (dois mil e trezentos e noventa e cinco décimos de milésimo por cento), referente à aplicação do repasse aos consumidores para a cobrança pela utilização dos recursos hídricos referente ao exercício de 2017, a vigorar ao longo do período de 12 (doze) meses a se iniciar em 01/04/2017.

Art. 2º - Baixar o processo em diligência para a CAPET:

1) acompanhar o cumprimento da obrigação pela Concessionária Prolagos em destacar e contabilizar de forma separada nas faturas, a cobrança do índice percentual fixo de repasse pela utilização dos recursos hídricos referente ao ano de 2017, analisando a evolução e conformidade da cobrança ao percentual fixado;

2) verificar os recolhimentos mensais dos valores devidos ao INEA em relação ao ano de 2017, pela outorga dos recursos hídricos.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação."



industriais e públicos dos Municípios da área da concessão. Esclareceu, na oportunidade, que "(...) o Município de Iguaba Grande ainda não possui cliente cadastrado como industrial".

Após analisar o referido material, a CAPET informou que a Concessionária "(...) implantou as cobranças de Recursos Hídricos de forma adequada, nos meses de janeiro a junho de 2017", ressaltando que "em todas as faturas da amostragem referente ao mês de abril de 2017, a delegatária não efetuou a proporcionalidade dos cálculos da taxa de Recursos Hídricos, e sim o novo valor aprovado na Deliberação (...), favorecendo ao cliente" e que "Conferimos também as tarifas de consumo de água, cujo cotejamento está de acordo com a tabela tarifária vigente".

Ocorre que foi instaurado nesta Agência Reguladora o Processo Regulatório nº E-12/003/428/2017, cujo assunto é "Taxa de Recursos Hídricos 2015 a 2017 - Atualização e Compensação", em decorrência da Carta - PR/2898/2017 PROLAGOS, de 27/11/2017, por meio da qual a Concessionária informou que "(...) confrontou os valores e identificou o saldo positivo aos usuários, a partir de 2015, sendo recebido dos usuários o valor de R\$ 2.936.111,30, conforme cálculo homologado pela Agência Reguladora, e pago pela Concessionária o valor de R\$ 2.342.983,29, conforme cálculo apresentado pelo INEA. (...) Neste sentido, sugerimos ao Conselho Diretor para que as diferenças encontradas nesses anos sejam compensadas na próxima revisão quinquenal (...)".

Verifica-se, por amostragem, que a Concessionária destacou nas faturas o valor cobrado dos usuários a título da utilização dos recursos hídricos, no ano de 2017.

Quanto à conformidade da cobrança, sugiro que seja verificada no Processo Regulatório nº E-12/003/428/2017, no qual foram apontadas divergências que não constam destes autos, e que, para tanto, sejam desentranhadas as fls. 158/219 e 225/312 deste processo e inseridas naqueles autos.

Com relação ao item 2, cabe destacar que a Concessionária enviou a esta Agência Reguladora todas as cópias dos boletos de pagamento pela utilização dos recursos hídricos referentes ao ano de 2017.

Ainda a respeito do item 2, a CAPET informou que "(...) a Concessionária Prolagos vem cumprindo os pagamentos mensais para o INEA (...)" e elaborou seu parecer técnico final, concluindo que "(...) a Concessionária cumpriu o Artigo 2º, item 2, da Deliberação nº 3103/2017 (...), ao efetuar recolhimento no valor de R\$ 717.563,33 (setecentos e dezessete mil, quinhentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos), em doze quotas mensais iguais, atendendo aos valores determinados pelo Ofício INEA nº 002/17 (...)".

Resta demonstrada, portanto, a observância ao item 2 do art. 2º da deliberação em análise.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

- Remeter a questão da verificação do cumprimento do disposto no item 1 do art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 3.103, de 27/04/2017, aos autos do Processo Regulatório nº E-12/003/428/2017;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003171 / 2017
Data 09 / 01 / 2017 Fls.: 394

Assessor
Carel Bastos Reis
Conselheiro
ID Funcional: 2054136-8

- Determinar à SECEX que desentranhe as fls. 158/219 e 225/312 do presente processo e as insira nos autos do Processo Regulatório nº E-12/003/428/2017;
- Com base no que consta nos autos, considerar cumprido o disposto no item 2 do art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 3.103, de 27/04/2017;
- Encerrar o presente processo.

É o Voto.


Luigi Troisi
Conselheiro Relator

